



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 786 de 02 de março de 2022

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO	2
PORTARIA Nº 084/2024.	2
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - FOMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE PEIXE/TO	3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 786 de 02 de março de 2022

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2024. VIGÊNCIA: 12 meses a partir de sua assinatura.

Augusto César Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1163/2024, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Administrativo nº 083/2023, OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de central energética de consumo remoto, adequação de padrão das UC nos padrões técnicos, caderno de especificações e encargos, aprovação deste junto a concessionária de energia local, fornecimento de todas os equipamentos e matérias, instalação, efetivação do acesso junto a concessionária de energia, treinamento e suporte técnico com as instalações dos equipamentos no Município de Peixe - TO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO, representado por seu Gestor o Senhor Augusto César Pereira dos Santos, e de outro lado a empresa e signatário a seguir:

CONTRATO Nº 225/2024, CONTRATADA: WATTS PROJETOS E ELETRIFICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº. 32.135.853/0001-27, valor de R\$ 1.415.502,94 (hum mil, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e dois reais e noventa e quatro centavos), representada por seu administrador não sócio o Senhor Lincoln Johnson Bandeira Gomes.

PORTARIA Nº 084/2024.

MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.

PORTARIA Nº 084/2024.

“TORNAR PÚBLICO A ABERTURA DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO ARTÍSTICO-CULTURAL Nº 001/2024 - FOMENTO LEI ALDIR BLANC, DE APOIO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e Turismo, no uso das atribuições legais que lhes conferem, observando a Lei nº. 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, em consonância com o decreto federal nº. 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, decreto federal nº. 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a lei nº. 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, e suas eventuais alterações, bem como a disponibilidade orçamentária prevista na LOA- 2024, e suas eventuais alterações e demais normas vigentes,

RESOLVE:



Art. 1º. TORNAR PÚBLICO, a abertura de Edital de Concurso Público Artístico-Cultural, na modalidade de FOMENTO, em conformidade com a legislação pertinente, em especial o disposto na lei nº. 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, em consonância com o decreto federal nº. 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, decreto federal nº. 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a lei nº. 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, com base em avaliação de projeto cultural que proponha a obtenção de apoio à sua produção e execução, visando atender a todas as áreas da linguagens artístico-cultural do município, em conformidade com o regulamento deste certame denominado: **“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº. 001/2024 - FOMENTO AO SISTEMA DE FINANCIAMENTO A CULTURA 2024, de apoio às linguagens artísticas e culturais do Município de Peixe - TO”**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 7 (sete) de novembro de 2024.

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Peixe

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2024 - FOMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - FOMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

EDITAL DE FOMENTO PARA ENTIDADES, AGENTES E COLETIVOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

O Município de Peixe, Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso das atribuições legais que leis conferem, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, em consonância com o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Peixe/TO, observando ainda as normas constantes do presente Edital, nos moldes da Minuta disponibilizada pelo Ministério da Cultura, e suas eventuais alterações e anexos.

Deste modo, o Município de Peixe torna público o presente Edital. Na realização deste Edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

1. OBJETO

1.1 - O objeto do presente Edital é a seleção de



projetos de “**FOMENTO CULTURAIS** ” para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de **Termo de Execução Cultural (Anexo VIII)**, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc , visando valorizar e fortalecer a expressão cultural, proporcionar investimento nas ações que desenvolvam as artes e à cultura no Município, fortalecendo a economia da cultura e contribuindo com o desenvolvimento local, a descentralização e a universalização do acesso a bens culturais do Município de Peixe - TO.

1.2 - Os projetos devem ser apresentados por agentes culturais do Município, e serem executados conforme foi apresentado e aprovado, observando regras de execução e prestação de contas disposta neste certame, bem como o uso obrigatório de marcas do Governo Federal, Ministério da Cultura, Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc e desta Prefeitura Municipal.

1.3 - Para fins deste Edital considera-se como áreas de fomento abrangidas por este certame àquelas prevista no Art. 5º Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º da Lei 14.399/2022.

2. VALORES

2.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 77.240,04 (setenta e sete mil reais)**, oriundos do repasse realizado pelo Governo Federal em favor deste Município, em razão da Lei Federal Complementar 195 de 08 de julho de 2022, referente ao seu art. 8º.

2.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, LOA-2024:

DOTAÇÃO: 03.11.13.392.1106.2.159 - APOIO A ARTE E CULTURA - LEI ALDIR BLANC:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31 - premiações Cul. Art. Cient. Desp. e outras;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48 - outros auxílios financeiros pessoa física;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - material de consumo;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

FONTE DE RECURSO: 1.719.0000.00000 - Transferência Destinada Ao Setor Cultural.

FICHA: 596

2.3 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. VALIDADE DO CERTAME

3.1 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de **06 (seis) meses**, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 - Pode se inscrever no presente certame qualquer **agente cultural** com comprovação de residência no Município de Peixe - TO, e que atue comprovadamente no setor cultural há no mínimo 02 (dois) anos.

4.2 - O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, inclusive MEI - Microempreendedor Individual

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ, devidamente representado por pessoa física indicado formalmente por seus membros.

4.3 - Para fins desde Edital, considera-se



proponente o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, desde a inscrição, assinatura de Termo de Execução Cultural, execução do projeto cultural, até a entrega da prestação de contas final junto ao Município.

4.4 - A indicação de representante legal de Coletivos ou Grupos Informais (sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ), deverá ser formalizada em **Declaração** assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, em conformidade com o **Anexo II**. Sendo o representante legal indicado pela assinatura do **Termo de Execução Cultural**.

4.5 - O Proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 - Para fins deste Edital considera-se por Coletivos e/ou Grupos informais àqueles que desenvolvem atividades coletivas há pelo menos 02 (dois) anos por meio de união de artistas e/ou técnicos de uma mesma área de atuação artística, como: grupos de teatro, de dança, de capoeira, de quadrilha juninas, de artesãos, de culturas populares e tradicionais, e outras afins.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 - Não pode se inscrever neste Edital, o Proponente que:

I - Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o segundo grau**, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o

referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Seja membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Estiver, até o final do prazo para assinatura de **Termo de Execução Cultural**, inadimplente com entrega e/ou aprovação de prestação de contas de projetos artístico-culturais patrocinados pelo Município por meio de editais e/ou contratos diretos, seja com recursos próprios ou àqueles provenientes da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

5.2 - O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 5.1**.

5.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estará impedida de apresentar projetos aquela cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico **item 5.1**.

5.4 - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracterizam o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do **item 5.1**.

6. COTAS

6.1 - Ficam garantidas, em conformidade com o Decreto 11.525/2023 e, IN/MINC 05/2023, cotas étnicas-raciais, nas seguintes proporções:

I - No mínimo 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas e pardas); e

II - No mínimo 10% (dez por cento) para



pessoas indígenas.

6.2 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada outra por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

6.3 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas no certame, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.4 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento dos mínimos previstos no **item 6.1**, as vagas serão direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.5 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se, no ato da inscrição, usando para tal a **Autodeclaração étnico-racial** de que trata o **Anexo III**.

6.6 - Para fins de verificação da autodeclaração, poderá ser realizado procedimento de heteroidentificação.

6.7 - As pessoas jurídicas e coletivos/grupos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas como administrador e/ou seu representante legal; e

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do

projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

6.8 - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica ou grupo/coletivo informal devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 - O presente Edital, tem prazo para inscrições de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data e sua publicação em Diário Oficial.

7.2 - Na inscrição o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada conforme o **item 8**.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 - O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o **item 8.2** pelos seguintes meios:

1. a) **por meio físico, protocolando toda a documentação exigida na inscrição, em envelope lacrado, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no período das 07:00 as 13:00 horas, situada no seguinte endereço: Rua Flaviana Canguçu, Centro, Peixe Tocantins.**

8.2 - O Proponente deve enviar a seguinte documentação, obrigatória, no ato da inscrição, para todos os agentes culturais:

I - Formulário de inscrição (**Anexo I**);

II - Currículo do proponente;

III - Mini currículo dos integrantes dos principais membros projeto cultural;

8.2.1 - Documentos específicos para Proponente - **Pessoa Física**, inclusive representante de coletivo ou grupo informal:



I - CPF do proponente Pessoa Física;

II - RG do proponente Pessoa Física;

III - Comprovante de Endereço **Atual**, em nome do Proponente.

8.2.2 - Documentos específicos para **Proponente Pessoa jurídica, incluindo MEI:**

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, onde conste obrigatoriamente CNAE principal ou secundários, atividade/atuação na área artístico-cultural, em conformidade com **item 1.3** deste Edital.

II - RG do representante legal do proponente Pessoa Jurídica.

III - CPF do representante legal do proponente Pessoa Jurídica

IV - Comprovante de Endereço **Atual**, em nome do CNPJ (no caso de MEI, em nome do titular).

8.2.3 - Documento extra específico para Proponente Pessoa Física, incluindo Representante Legal indicado por Coletivo ou Grupo Informal; e/ou Representante legal de Pessoa Jurídicas concorrente à vaga destinada às cotas para negros (pretos ou pardos) e/ou indígenas:

I - Autodeclaração étnico-racial, conforme **Anexo III:**

8.3 - Para fins deste edital considera-se como comprovante **Atual**, àqueles emitidos há no máximo **03 (três) meses**, podendo ser apresentando para tal: boletos, correspondência oficial, contratos de aluguel ou declaração de residência, assinada pelo proprietário do imóvel. Neste último caso, anexando também o comprovante de endereço em nome do declarante.

8.4 - Outros documentos poderão ser

solicitados, em conformidade com o Art. 17 § único do Decreto Federal 11.453/2023 na **Fase de Habitação** de documentação complementar.

8.5 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.6 - Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo **01 (um) projeto**.

8.7 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado pela administração pública mediante solicitação formal justificada, por 01 (uma) vez por igual período.

8.8 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao presente Edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

8.9 - As inscrições deste edital **são gratuitas**.

8.10 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. DO FOMENTO CULTURAL

9.1 - O presente Edital de Fomento cultural, contemplará o quantitativo e valores de projetos, em conformidade com tabela abaixo:

9.1.1 - No momento da inscrição o Proponente deverá escolher um dos módulos financeiros que deseja concorrer.



MÓDULO FINANCEIRO	DESCRIÇÃO	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
A PESSOAS FÍSICAS	Fomento a cultura regional (atividade de formação curso/oficina de projetos afrodescendentes, regionais)	1	1	2	R\$ 13.500,00	R\$ 27.000,00
B PESSOA JURÍDICA	Festival cultural	1	0	1	R\$ 40.240,04	R\$ 40.240,04
C PESSOAS FÍSICAS	Premiação aos mestres	3	2	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 77.240,04

10. CRITÉRIOS

Crítérios para Seleção de Projetos na Categoria "Festival Cultural" — Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc) no Município de Peixe - Tocantins

A Lei Federal nº 14.399/2022, que trata da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), estabelece um conjunto de diretrizes para fomentar a cultura no Brasil, especialmente em situações emergenciais ou de dificuldade financeira, como a pandemia da COVID-19. Para criar parâmetros eficazes de categorias de projetos dentro dessa lei, podemos considerar as seguintes diretrizes, que devem alinhar-se com os princípios da lei e com os objetivos de valorização, incentivo e difusão da cultura, dessa forma o presente edital foi dividido em módulos para a seleção de projetos dos agentes culturais, cada modulo com seus critérios de seleção sendo eles:

10.1 MODULO A:

Os projetos a serem contemplados na categoria A "Fomento Cultural" em Peixe, Tocantins, devem atender aos critérios estabelecidos de acordo com a Lei nº 14.399/2022 e os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), considerando as especificidades culturais e sociais da cidade e região. A seguir, estão descritos os critérios sugeridos para a seleção de projetos a serem contemplados por recursos da Lei Aldir Blanc, podem se inscrever nessa categoria os seguintes projetos:

10.1.1 Projetos de Formação Cultural

Objetivo: Capacitar artistas, grupos culturais, e gestores culturais, com foco na profissionalização e na disseminação de conhecimentos culturais.

Exemplos:

- Cursos, oficinas e capacitações em diversas áreas da cultura (artes cênicas, música, dança, audiovisual, literatura, capoeira, folia, etc.).
- Mentorias e consultorias para gestores culturais e agentes culturais.

10.1.2 Projetos de Produção Cultural

Objetivo: Apoiar a criação e a produção de obras culturais em diversas linguagens e formas artísticas.

Exemplos:

- Produção de álbuns musicais, livros, filmes, espetáculos teatrais, vídeos, entre outros.
- Apoio a coletivos ou grupos culturais na realização de suas produções artísticas.

10.1.3 Projetos de Preservação e Valorização do Patrimônio Cultural

Objetivo: Incentivar a preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial.

Exemplos:

- Restauração de bens culturais materiais (edifícios, documentos, acervos, etc.).
- Projetos de resgate e preservação de saberes e práticas culturais tradicionais (festas populares, gastronomia, folclore, etc.).

10.1.4 Projetos de Acesso e Inclusão Cultural



Objetivo: Promover o acesso à cultura para populações em situação de vulnerabilidade e promover a inclusão social através da cultura.

Exemplos:

- Projetos voltados para públicos de baixa renda, pessoas com deficiência, população negra, indígenas, LGBTQIA+, idosos, entre outros.

- Iniciativas de democratização do acesso à cultura (transmissões online, ingressos gratuitos, etc.).

10.1.5 Projetos de Desenvolvimento de Políticas Públicas Culturais

Objetivo: Fomentar ações que ajudem a fortalecer as políticas públicas culturais, apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre cultura e sociedade.

Exemplos:

- Estudos e pesquisas sobre cultura e diversidade cultural.

- Iniciativas de formação de gestores públicos e privados na área cultural.

10.2 MODULO B

O projeto a ser contemplado na categoria B "Festival Cultural" em Peixe, Tocantins, devem atender aos critérios estabelecidos de acordo com a Lei nº 14.399/2022 e os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), considerando as especificidades culturais e sociais da cidade e região. A seguir, estão descritos os critérios para a seleção de projetos a serem contemplados por recursos da Lei Aldir Blanc.

• Relevância Cultural e Social do Festival

O projeto deve demonstrar a relevância e o impacto cultural e social do festival, considerando aspectos como:

Valorização da cultura local e regional: O festival deve ter como foco as manifestações culturais locais e regionais, promovendo artistas e grupos culturais do município de Peixe, do estado do Tocantins ou da região Norte.

Promoção da diversidade cultural: O projeto deve promover a diversidade de linguagens artísticas e culturais, respeitando e valorizando as tradições e as manifestações culturais indígenas, afro-brasileiras, rurais, tradicionais e contemporâneas, entre outras.

Inclusão social e acessibilidade: O festival deve proporcionar acesso à cultura a públicos diversos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, como populações de baixa renda, grupos indígenas, quilombolas, mulheres, jovens, idosos e pessoas com deficiência.

• Viabilidade e Execução do Festival

A viabilidade do projeto é essencial para garantir que o festival seja bem-sucedido e alcance seus objetivos. Para isso, é preciso que o projeto tenha:

Plano de execução detalhado: O projeto deve apresentar um anexo claro e realista de execução, com prazos bem definidos para cada etapa do festival (planejamento, produção, execução, avaliação).

Estrutura organizacional: O projeto deve apresentar uma equipe organizadora qualificada, com experiência em realização de eventos culturais e conhecimentos em gestão de festivais.

Capacidade logística e infraestrutura: O festival



deve apresentar um plano de infraestrutura adequado, que contemple os espaços de realização (praças, teatros, ruas, centros culturais, etc.), equipamentos necessários (som, luz, palco, transporte, etc.), segurança e acessibilidade para os participantes.

• **Sustentabilidade e Impacto a Longo Prazo**

Os projetos devem contemplar a sustentabilidade cultural e financeira, com ações que favoreçam a continuidade e o legado do festival:

Sustentabilidade do evento: O projeto deve apresentar alternativas para garantir a continuidade do festival, como parcerias públicas e privadas, envolvimento da comunidade, formação de público e estratégias de captação de recursos futuros.

Legado cultural: O festival deve ter o potencial de deixar um legado cultural positivo para o município, seja por meio da valorização de novas linguagens culturais, da profissionalização de artistas locais, da formação de público ou da preservação e promoção de tradições culturais.

• **Acessibilidade e Inclusão**

O festival deve ser acessível a todos os públicos, com foco na inclusão de grupos historicamente marginalizados:

Acessibilidade física e sensorial: O projeto deve garantir que os espaços de realização do festival sejam acessíveis a pessoas com deficiência, com adaptações em palcos, banheiros, transportes e outras estruturas.

Programação inclusiva: O festival deve ter programação e atividades que contemplem diversos públicos, incluindo oficinas, apresentações e ações voltadas para jovens,

idosos, grupos indígenas, pessoas com deficiência e outros públicos em situação de vulnerabilidade social.

Acessibilidade digital: Se o evento for transmitido de forma online, deve garantir que a programação seja acessível, por exemplo, com tradução em libras ou legendas.

• **Impacto Econômico e Turístico para Peixe**

O festival deve ser planejado de forma a gerar benefícios econômicos e turísticos para o município:

Geração de emprego e renda: O projeto deve demonstrar como o festival contribuirá para a geração de empregos diretos e indiretos no município, tanto para artistas quanto para trabalhadores locais (técnicos, equipe de apoio, serviços de alimentação, segurança, etc.).

Atração de público externo: O festival deve ter o potencial de atrair turistas de outras regiões, gerando impacto positivo no comércio local (hotéis, restaurantes, transporte, etc.) e contribuindo para a valorização da cidade e do estado como destino turístico cultural.

• **Plano de Divulgação e Acessibilidade à Informação**

É fundamental que o festival tenha um plano claro de divulgação para atingir diversos públicos e garantir que as informações sobre o evento cheguem a todos os interessados:

Estratégia de comunicação e marketing: O projeto deve apresentar um plano de divulgação eficaz, utilizando diferentes meios de comunicação (digital, impresso, rádio, TV, etc.) para alcançar o público-alvo, especialmente nas comunidades locais.

Promoção de acesso gratuito ou com preços acessíveis: O festival deve garantir acesso



gratuito ou de baixo custo à maior parte da programação, possibilitando que toda a população, independente de sua condição socioeconômica, tenha acesso às atividades culturais.

10.2.7 Critérios de Participação e Envolvimento da Comunidade

O festival deve envolver ativamente a comunidade local e zonas periféricas, incluindo:

Participação de artistas e grupos culturais locais: O projeto deve garantir a participação ativa de artistas, grupos culturais e produtores de Peixe e da região do Tocantins.

Ações de educação e formação cultural: O projeto pode incluir atividades de formação para os artistas e para a comunidade, como oficinas, debates e outras ações formativas que ampliem o alcance cultural e educativo do festival.

• MODULO C

A seguir, os critérios para a seleção de projetos que visem premiar mestres culturais no âmbito da Lei nº 14.399/2022, com base nos objetivos da PNAB e nas particularidades culturais de cada município ou estado.

10.3.1 Reconhecimento e Impacto na Tradição Cultural

O projeto deve comprovar que o mestre ou a mestra é reconhecido como uma referência em sua comunidade e que sua trajetória contribui de forma significativa para a manutenção e difusão de uma prática cultural tradicional ou popular.

Histórico de contribuição à cultura local e/ou nacional: O mestre deve ter um histórico comprovado de atuação cultural relevante, seja na preservação de saberes tradicionais, na formação de novos praticantes ou na

disseminação de práticas culturais específicas.

Legado cultural: O mestre deve ter deixado, ou estar deixando, um legado duradouro para sua comunidade ou para o Brasil, seja através da transmissão de conhecimento, criação de espaços culturais ou da valorização de suas tradições.

10.3.2 Reconhecimento Social e Comunitário

A premiação deve reconhecer aqueles mestres que são valorizados e respeitados por suas comunidades, que veem no mestre ou na mestra uma liderança cultural.

Testemunhos de comunidades locais e culturais: O mestre ou a mestra deve ser reconhecido pela sua comunidade e por outros agentes culturais como uma figura essencial para a preservação da cultura e da identidade local.

Atuação em diferentes esferas da cultura: O mestre pode ter atuado em diversas áreas culturais, como dança, música, artesanato, culinária, oratória, festas populares, entre outras práticas de relevância cultural e social.

10.3.3 Trajetória e Tempo de Atuação no município

A premiação deverá reconhecer mestres e mestras com uma longa trajetória de contribuição, garantindo que o reconhecimento seja direcionado a aqueles que, de fato, dedicaram boa parte de suas vidas à prática e à preservação de saberes culturais.

Tempo de atuação e experiência: O mestre ou a mestra deverá ter uma trajetória consolidada, com tempo suficiente de atuação comprovada, seja em espaços formais ou informais, mantendo a continuidade de suas práticas culturais.



Inovações dentro da tradição: A trajetória do mestre pode incluir a introdução de inovações respeitadas às tradições, como a adaptação de saberes para o contexto contemporâneo, mantendo sua essência e valor.

10.3.4 Transmissão de Saberes e Formação de Novas Gerações

Um dos principais objetivos da categoria de premiação aos mestres é reconhecer aqueles que atuam no fortalecimento das gerações futuras, transmitindo conhecimentos e habilidades a novos praticantes e fortalecendo a cultura.

O mestre ou a mestra deve ter atuado na transmissão de saberes para novas gerações, seja através de aulas, oficinas, mentorias ou outras formas de ensino informal ou formal.

11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

11.1 - O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, que deve ter seu valor total igual ao valor do fomento previsto na categoria pretendida.

11.2 - A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

11.3 - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da **comissão de seleção**, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado local.

11.4 - A Comissão de Seleção poderá solicitar na fase de mérito cultural, ajustes em valores

apresentados na planilha orçamentária, que deverá ser providenciado pelo proponente em forma de recurso, conforme dispõe o **item 14.8**.

11.5 - O valor solicitado não poderá ser superior e nem inferior ao valor previsto na categoria pretendida pelo proponente, conforme tabela apresentada no **item 9**.

12. ACESSIBILIDADE

12.1 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



12.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras previstas na IN/MINC 005/2023:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 - Os projetos devem prever **obrigatoriamente** medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

12.4 - A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o **item 11.3** pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.5 - O proponente **deve apresentar justificativa** para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) for inaplicável.

13. CONTRAPARTIDA

13.1 - Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, uma das seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

13.2 Os agentes culturais contemplados podem optar por realizar suas contrapartidas obrigatórias em ações definidas em comum acordo com a gestão municipal, por meio de assinatura de **Termo de Cooperação Sociocultural (Anexo V)**, sendo obrigatório a comprovação da realização das ações na prestação de contas do projeto.

13.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o final do prazo estabelecido no **item 8.6**

14. ETAPAS DO EDITAL

14.1 - A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e



II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

15. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

15.1 - Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

15.2 - Por "análise comparativa" compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

15.3 - A análise dos projetos culturais será realizada por **Comissão de Avaliação e Seleção**, designados em Portaria específica, sendo um dos membros o coordenador da Comissão.

15.4 - Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

15.5 - O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

15.6 - A Comissão de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios, ordenando os projetos em ordem decrescente de pontuação, para efeitos de seleção das melhores propostas culturais:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística e cultural do projeto	0 a 60
b) Coerência do orçamento e cronograma com a execução	0 a 10
c) Relevância do projeto para a área artística e cultural local	0 a 10
d) Experiência artística do proponente e integrantes do projeto	0 a 10
e) Capacidade de execução do projeto pelo proponente	0 a 10
TOTAL	0 a 100

15.6.1 - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

I - Maior pontuação no item (a);

II - Maior pontuação no item (b);

III - Maior pontuação no item (c).

IV - Maior pontuação no item (d).

V - Maior pontuação no item (e).

VII - Maior tempo de experiência, conforme currículo artístico.

15.6.2 - Os projetos que não atingirem mínima (média final) de **50 pontos**, serão desclassificados.

15.6.3 - Ficará como suplentes os projetos aprovados que ficarem fora do quantitativo de vagas para cada categoria, que poderão ser chamado caso haja dotação orçamentária e financeira, ou desistência do proponente, ou ainda que um proponente que estiver dentro do número de vagas não consiga apresentar a



documentação complementar obrigatória para assinatura na fase de Habilitação ou não assine o Termo de Execução Cultural.

15.7 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a **Comissão de Organização e Habilitação de Fomento Cultural**, designada por meio de Portaria específica.

15.8 - Os recursos de que tratam o **item 14.7** deverão ser apresentados, em conformidade com o Art. 16 do Decreto 11.453/2023, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

15.9 - Os recursos devem realizados em formulário próprio disponibilizado no **Anexo VI**, e deve ser enviado nos mesmos canais informados no **item 8.1**

15.10 - Os recursos apresentados após o prazo **não** serão avaliados.

15.11 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial do Município.

16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

16.1 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - Maior pontuação;

II - Maior idade do proponente;

III - Persistindo empate, decisão da comissão organizadora do certame.

15.2 - Caso não sejam preenchidas todas as

vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de "Demais áreas artístico-culturais".

17. ETAPA DE HABILITAÇÃO

17.1 - Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

17.1.1 - PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidão negativa de débitos estaduais, emitido pela Receita Estadual do Tocantins;

III - Certidão negativa de débitos municipais, expedidas pela Receita Municipal.

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

V - Comprovante de endereço de 02 (dois) anos (até agosto de 2022), de moradia no município (contrato de aluguel, água, luz, telefone, doc. bancários, recibo de correios, etc., e ainda, declaração com firma reconhecida em nome do titular do comprovante, caso o proponente more na casa de terceiros).

VI - Declaração, fornecida pela Prefeitura Municipal, de quitação de prestação de contas de apoios culturais anteriores, referentes a participação em editais e contratos municipais;

VII - Declaração de que os documentos apresentados são verídicos (**Anexo IV**)

17.1.1.1 - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:



I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

17.1.1.2 - O representante de Coletivo e/ou Grupo Informal devem apresentar as documentações solicitadas para pessoa física.

17.1.2 - PESSOA JURÍDICA

I - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

II - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

III - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa de débitos estaduais, emitido pela Receita Estadual do Tocantins;

V - Certidão negativa de débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal.

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Comprovante de endereço do PJ de 02 (dois) anos de domicílio fiscal no Município (contrato de aluguel, água, luz, telefone, doc. bancários, recibo de correios, etc., e ainda, declaração com firma reconhecida em nome do titular do comprovante, caso o proponente

funcione na casa de terceiros).

IX - Declaração, fornecida pela Prefeitura Municipal, de quitação de prestação de contas de apoios culturais anteriores, referentes a participação em editais e contratos municipais;

X - Declaração de que os documentos apresentados são verídicos (**Anexo IV**)

17.2 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

17.3 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a **Comissão de Organização e Habilitação de Fomento Cultural**, designada por meio de Portaria específica.

17.4 - Os recursos de trata o **item 16.3** deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

17.5 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

17.6 - Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

17.7 - A não entrega da presente documentação, conforme prazo e especificações descritos no **item 17.1** deste edital, acarretará na desclassificação do projeto

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS



18.1 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme **Anexo VII** deste Edital, de forma presencial.

18.2 - O **Termo de Execução Cultural** corresponde ao documento a ser assinado pelo **agente cultural** selecionado neste Edital e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3 - Após a assinatura do **Termo de Execução Cultural**, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

18.4 - A assinatura do **Termo de Execução Cultural** e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.5 - O agente cultural deve assinar o **Termo de Execução Cultural** até 10 (dez) dias úteis, após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos **exibirão as marcas do Governo Federal**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

19.2 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado, sempre que possível, em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.7 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2 - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**, conforme documento constante no **Anexo VII**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **30 (trinta)** dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

20.2.1 - O projeto aprovado deverá ser executado na sua integralidade, e o resultado deverá ser comprovado por meio de fotos, vídeos, áudios, links e outros meios de necessários.

20.3 - A administração pública municipal, por meio do Órgão Gestor de Cultura, poderá substituir, a seu critério, a entrega de Relatório Final de Execução do Objeto, por **Fiscalização Direta** realizada por servidor designado, o qual deverá realizar a verificação da plena execução do objeto no momento da realização das atividades propostas no projeto, por meio da: **“Prestação de Informações in Loco”**, emitindo então parecer de plena execução do objeto patrocinado, contendo relatório, fotos e outras evidências.



21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, bem como na página do Órgão Gestor de Cultura Municipal do site da Prefeitura Municipal, além de divulgação nas mídias sociais oficiais.

21.2 - O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal:
(<https://www.peixe.to.gov.br/cadastro-cultural>).

21.3 - Demais informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Avenida Flaviana Canguçu, S/Nº Setor Central - Peixe - TO. CEP: 77.460-000 CNPJ: 02.396.166/0001-02 [e-mail:sectej@peixe.to.gov.br](mailto:sectej@peixe.to.gov.br)

21.4 - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do presidente da **Comissão de Organização e Habilitação de Fomento Cultural**.

21.5 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.6 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.7 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

21.8 - A inscrição implica no conhecimento e

concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 14.399.

21.9 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 (SEIS MESES).

21.10 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexos - Mais informações no site www.peixe.to.gov.br

Peixe, TO 07 de novembro de 2024.

Jocy Aparecida Pinto Valeti

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Augusto Cezar Pereira dos Santos

Prefeito Municipal de Peixe - TO

